



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 19.00.2004.0007490/2018-51 (SEI - 0125220)

DESPACHO

DESPACHO INSTAURATIVO

CONSIDERANDO que o art. 2.º da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que *“O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional”*;

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que *“Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica”*;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos Membros do Ministério Público nas instruções processuais;

CONSIDERANDO a existência de jurisprudência no sentido de que a ausência ministerial não acarreta nulidade da instrução, embora essa hipótese deva ser entendida como excepcional e para evitar pleitos de nulidade realizados apenas em momentos futuros, privilegiando-se sempre a presença ministerial nos atos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a existência de precedentes a legitimar posturas de orientação por parte dos Tribunais dos juízos conduzirem procedimentos quando da ausência do Ministério Público, a exemplo do decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000071-07.2015.2.00.0000;

CONSIDERANDO que existem deficiências estruturais e de recomposição do quadro de Membros que incidem sobre alguns Ministérios Públicos, refletindo na dificuldade de designações e deslocamentos espaciais de membros;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento por parte das Corregedorias Gerais das ausências justificadas e injustificadas em atos processuais para os

quais os Membros foram designados;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público visando a sua efetividade social;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2/2018 do CNMP – *Recomendação de Aracaju*, prescreve a adoção de posturas proativas e resolutivas, o que perpassa por medidas processuais, extraprocessuais e gerenciais que podem ser implementadas pelos Ramos do Ministério Público de modo a prevenir ausências em atos instrutórios;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da apresentação de propostas e orientações sobre o tema por parte desta Corregedoria Nacional do Ministério Público;

INSTAURA-SE, com base na Portaria CN nº 087, de 16 de maio de 2016, **PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS** visando realizar pesquisas, estudos, análises e a apresentação de propostas e orientações para:

a) identificar os contornos jurisprudenciais atuais sobre a nulidade processual por falta da presença Ministerial em atos instrutórios;

b) identificar medidas e condutas proativas a serem adotadas pelos Membros e Ramos do Ministério Público para prevenir ausências em atos instrutórios judiciais;

c) identificar medidas de controle disciplinar de ausências justificadas e injustificadas, inclusive para fins de aferição do comprometimento da resolutividade e qualidade dos serviços Ministeriais nos Ramos e Unidades; e,

d) eventualmente, propor a edição de Recomendação e/ou Resolução sobre o tema.

A **metodologia dos trabalhos** será a seguinte:

1. Levantamento bibliográfico, doutrinário e jurisprudencial sobre o tema;
2. Estudos de eventuais precedentes disciplinares tratando da temática;
3. Levantamento de práticas, regulamentos e estudos adotados pelos diversos Ramos do Ministério Público consoante diligências, ofícios e solicitações de informações que a Comissão de Estudos entender oportunas, a serem expedidas pelo Presidente dos trabalhos;

O CRONOGRAMA DOS TRABALHOS obedecerá aos seguintes prazos:

1. Início imediato dos trabalhos da comissão com a instituição do Procedimento de Estudos e Pesquisas;
2. Finalização do procedimento, com a apresentação de relatório conclusivo e proposta de eventuais encaminhamentos até 17/09/2018.

NOMEIAM-SE como condutores do procedimento de pesquisa os membros auxiliares desta Corregedoria Nacional: **Raymundo Napoleão Ximenes Neto, como Presidente**, e **Afonso de Paula Pinheiro Rocha; Clístenes Bezerra de Holanda;**

Pedro Colaneri Abi-Eçab; Samuel Alvarenga Gonçalves, como demais integrantes.

Registre-se e autue-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rochadel Moreira**,
Corregedor Nacional do Ministério do Público, em 17/08/2018, às 18:30,
conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0125220** e o código CRC **20310BF1**.
